



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de Abril de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 139/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcelo Jucá de Barros, presentes os Auditores Luiz Tavares Correa Meyer, Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Alberto Flores Camargo e o Procurador Michel Valadares Sader, ausência da Auditora Renata Mansur Fernandes Bacelar, reuniu-se às 17h45min do dia 05 de Abril de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 231/11

1º) Denunciado: Aperibeense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Diego das Neves Silva (Atleta do Aperibeense F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II e 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Dalysson Geraldo Elias Silva (Atleta do Aperibeense F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Aperibeense F.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 16/03/2011

Representante legal dos denunciados: Jorge Helbourn

Auditor Relator: Renata Mansur Fernandes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 15(quinze)minutos, totalizando

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

R\$1.500,00(mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 4(quatro)partidas e multado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Marcello Zorzenon que absolia quanto à imputação do art. 258 e punia com suspensão de 4(quatro)partidas e multava em R\$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Marcello Zorzenon que punia com suspensão de 2(duas)partidas, quanto á imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 3) Processo: nº 232/11

Denunciado: Luiz Philipe Lima de Oliveira (Atleta do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense X C.R Flamengo

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 04) Processo: nº 233/11

Denunciado: Daniel da Silva Lima (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Americano F.C X Madureira E.C

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Auditor relator: Marcello Cavanelas Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, II para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 234/11

1º)Denunciado: André Luiz de Souza Ribeiro (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Roberto Valença dos Santos (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: Teresópolis F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro Chidid

Auditor relator: Luiz Tavares Meyer

Depoimento Pessoal: Sr. Roberto V. dos Santos – RG: 12.858.825-6

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Roberto respondeu:

“que ao terminar o jogo o indiciado que estava nervoso porque o árbitro prejudicara a sua equipe, que resultou em gol do adversário, disse: você tem que apitar jogo na cadeia!; não tendo proferido as palavras que constam da súmula, mas tendo virado as costas; que jogou 10 anos no Olaria, Bangu e Condor, sem nunca ter sido expulso.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro)partidas e multado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 6) Processo: nº 235/11

Denunciado: Thiago Rocha dos Santos (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Ceres F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Tiago Reis

Auditor relator: Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal: Sr. Thiago Rocha - RG: 108404246 IFP

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD.

---

### 7) Processo: nº 236/11

Denunciado: Aperibeense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191, III do CBJD

Jogo: Estácio de Sá F.C X Aperibeense F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Jorge Helbourn

Auditor relator: Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$110,00(cento e dez)reais por minuto, por 20(vinte)minutos, totalizando R\$2.200,00(dois mil e duzentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

---

### 8) Processo: nº 237/11

Denunciado: Cláudio da Silva Pessoa (Médico do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Série A - Profissional



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Carlos Castro

Auditor relator: Marcello Cavanellas Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

### 9) Processo: nº 238/11

1º) Denunciado: Maicon Alves de Almeida (Atleta do Teresópolis F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Douglas Dias Amaral (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Teresópolis F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro Chidid (Ambos clubes)

Auditor relator: Luiz Tavares Meyer

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Marcello Zorzenon, que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 10) Processo: nº 239/11

1º) Denunciado: CFZ do Rio S.E (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Ceres F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Ceres F.C

Categoria: Série B - Juniores



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal dos denunciados: Tiago Reis(CFZ) e Ausente (Céres)

Auditor relator: Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

### 11) Processo: nº 240/11

Denunciado: Elvis Cordulino Fernandes (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira F.C X A.A Portuguesa

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Mateus Mota

Auditor relator: Alberto Flores Camargo

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD.

Votos vencidos do Auditor Alberto Camargo que punia com suspensão de 3(três)partidas e o Auditor Marcello Zorzenon, que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD..

### 12) Processo: nº 241/11

Denunciado: Aperibeense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá F.C X Aperibeense F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Jorge Helbourn

Auditor relator: Marcello Cavanellas Zorzenon



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**

### 13) Processo: nº 242/11

**Denunciado:** Alcides Pereira Antunes Neto (Vice Presidente do Fluminense F.C)

**Tipificação:** Art. 243-F e 258 do CBJD

**Jogo:** Fluminense F.C X Botafogo F.R

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 06/02/2011

**Representante legal do denunciado:** Pedro Diniz

**Auditor relator:** Luiz Tavares Meyer

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 45(quarenta e cinco)dias e multado em R\$5.000,00(cinco mil)reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

**Voto vencido do Auditor Relator, que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.**

**Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**

**14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**16) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:30 horas.**

**Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2011.**

**Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**